



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o § 3º do art. 61 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

Suprime-se a alteração de redação do *caput* do art. 64 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é retirar a competência do Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços para deflagrar o processo legislativo referente à lei complementar do IBS (art. 61, § 3º, da Constituição Federal, nos termos da PEC). Em consequência, também deve ser suprimida a previsão de que o projeto de iniciativa do Conselho terá início na Câmara dos Deputados (art. 64, *caput*, da Constituição Federal, nos termos da PEC).

Entendemos se tratar de competência eminentemente política que extrapola as competências meramente administrativas e operacionais do Conselho, devendo o projeto de lei complementar do IBS ser apresentado pelos legitimados concorrentes já previstos no texto constitucional.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO